

ESTADO, POLÍTICAS PÚBLICAS E GÊNERO: A Polícia Militar do Distrito Federal e sua Atuação Preventiva na Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica.

Flávio Barbosa de Castro⁴

RESUMO – A presente pesquisa faz demonstração da aplicabilidade de uma política pública de Estado direcionada ao gênero, realizada por meio de um policiamento desenvolvido pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, na atuação preventiva e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, denominado Prevenção Orientada à Violência Doméstica – PROVID. Para tanto, além da apresentação de conceitos, arcabouço jurídico, planos nacionais e distritais que legitimam a mencionada atuação, aponta a nova organização de uma Polícia cidadã que busca a consolidação da filosofia de policiamento comunitário e de direitos humanos.

PALAVRAS CHAVE: Políticas Públicas, PMDF, Gênero, Violência Doméstica, Direitos Humanos.

ABSTRACT – The present research is demonstration of the applicability of a public policy of State directed to gender, performed by means of a policing developed by the Military Police of the Federal District- PMDF, on preventive action and coping with the domestic and family violence against women, called Prevention Oriented to Domestic Violence- PROVID. For both, in addition to the presentation of concepts, legal framework, national plans and district detailing the above-mentioned actions, points to the new organization of a Police citizen who seeks to consolidate the philosophy of community policing and human rights.

KEYWORDS: Public Policy, Military Police of the Federal District, Gender, Domestic Violence, Human Rights.

1. INTRODUÇÃO.

Este trabalho apresenta uma política pública de segurança voltada para o enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (VDFCM) que é desenvolvida pelo policiamento de Prevenção Orientado a Violência Doméstica (PROVID), subordinado à Divisão de Direitos Humanos (DDH) e ao Centro de Polícia Comunitária e Direitos Humanos (CPCDH) da Polícia Militar do Distrito

⁴ Bacharel em Direito pela Faculdade Projeção, Pós-Graduado em Docência do Ensino Superior pelo Instituto Superior de Ciências Policiais (ISCP), em Análise Criminal pela Universidade Católica de Brasília (UCB) e em Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça (GPP-GER), pela Universidade de Brasília (UNB). <<http://lattes.cnpq.br/3497062267334574>>

Federal (PMDF), já reconhecido, normatizado e em execução em nove regiões administrativas do Distrito Federal. No entanto, ao empenhar-se na execução das ações nas Organizações Policiais Militares (OPM's) com o policiamento já implementado e na sua extensão a outras OPM's, constatou-se uma problemática na corporação.

A discussão decorre da prática profissional experimentada pelo autor na PMDF desde o ano de 1993, momento que ingressou na instituição e dos três últimos anos, período que atua no núcleo técnico do PROVID, a atuação na área e conhecimento do autor contribuiu sobremaneira para melhor observar e verificar a perspectiva da realidade prática e aplicação de teorias. São dois momentos distintos em que presenciou tanto a ótima receptividade, reconhecimento e legitimidade da implementação do mencionado policiamento na corporação por parte de outros órgãos governamentais e alguns policiais militares, quanto a insensibilidade e resistência da referida institucionalização e continuidade por parte de outros policiais militares.

A análise do autor trouxe à tona uma problemática baseada na incerteza por parte de alguns policiais, quanto da existência de preceito normativo legal que pudesse amparar as ações desenvolvidas pelo PROVID.

Quanto à metodologia, adotou-se o método de pesquisa dedutivo que, segundo Santos (2013), “entre as áreas do conhecimento onde pode ser usado estão a Sociologia, a Economia, a Matemática, a Lógica e a Física Teórica”. Quanto à técnica usada nessa pesquisa está a análise de documentação indireta, mais especificamente a pesquisa bibliográfica, pesquisados artigos científicos, legislação brasileira, Planos Nacionais e Distritais de Políticas Públicas para as Mulheres, bem como a nova organização da Polícia cidadã que busca a consolidação da filosofia de policiamento comunitário e de direitos humanos, além de analisar o elevado número de ocorrência de violência doméstica contra a mulher no Distrito Federal.

Nos dados coletados foram elencados elementos qualitativos que possibilitam a relação entre a legitimidade e relevância das ações desenvolvidas pelo policiamento PROVID.

2. O ESTADO, O GOVERNO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS.

O Conceito de Estado e Governo, respectivamente:

(...) as unidades políticas (municípios, estados, nações), que se apresentam sob a forma de repúblicas e/ou democracias, e neste sentido, dizem respeito ao modo como o poder é exercido e quem exerce o poder. Já governo pode ser entendido, como a organização, que é a autoridade administrativa ou gestora de uma unidade política. (HEILBORN, et. al., 2010, v. 1, p. 16)

Além disso, as autoras apresentam também qual é o compromisso de um Estado Democrático de Direito:

Os Estados Democráticos de Direito, como são definidas todas as repúblicas democráticas, assumem o compromisso da manutenção das liberdades individuais, do respeito aos **DIREITOS HUMANOS**, de agir em acordo com uma constituição com garantias jurídicas construídas ao longo dos tempos por representantes do povo. Este Estado Democrático de Direito subsiste não importando quem esteja no governo: se o governante 'X' do partido 'Y' ou se o governante 'W' do partido 'Z'. (HEILBORN, et. al. 2010, v. 1, p. 16)

Nesse mesmo sentido, ao tratar sobre as Políticas Públicas, Heilborn (et. al., 2010) afirma que “de um modo geral, política pública pode ser definida como tudo aquilo que o governo (municipal, estadual ou federal) faz no que diz respeito às leis, medidas reguladoras, decisões e ações”.

Sendo assim, ao se fazer cumprir as leis, o governo estará realizando políticas públicas, todavia, para implementá-las, sua formulação não deve ser feita aleatoriamente com a inexistência de um problema a ser solucionado.

O foco analítico principal da política pública se encontra no tipo de problema que a política visa corrigir, de modo que seja possível a identificação do problema e avaliação da forma de chegada desse problema no sistema político (*politics*), à sociedade política (*polity*) e às instituições-regras que modelarão a decisão e a implementação da política pública. (HEILBORN; et. al., 2010, v.1, p. 20).

Daí surge a necessidade em elaborar e implementar políticas públicas que contemple a problemática da VDFCM baseada nas questões de gênero.

2.1. Gênero

Para melhor compreensão demonstra-se um conceito mais amplo em relação ao gênero decorrente da essência da norma, quando alcança especificamente às mulheres:

[...] é o conjunto de fatores socioculturais atribuídos aos corpos, estabelecendo a ideia de masculino e feminino. **Em outras palavras, a condição de gênero está ancorada nos significados que indicam o que é ser homem ou ser mulher e não na anatomia dos corpos.** [...] (HEILBORN, et. al., 2010, v.2, p. 13). (Grifo nosso).

Logo, as ciências sociais enfatizam que as identidades masculinas e femininas não são construções biológicas, são culturais, engendradas sobre os corpos e variáveis através da história, ou seja, as diferenças de gênero são principalmente diferenças estabelecidas entre homens e mulheres por meio das relações sociais que se dão na história, fazendo de gênero uma categoria de classificação dos indivíduos, assim como a classe social e a raça, ou etnia, (HEILBORN. et. al., 2010, apud HEILBORN, 1997). Nesse mesmo sentido:

Não é sinônimo de sexo (masculino ou feminino), mas corresponde ao conjunto de representações que cada sociedade constrói, através de sua história, para atribuir significados, símbolos e características para cada um dos sexos. Assim, as diferenças biológicas entre homens e mulheres são interpretadas segundo as construções de gênero de cada sociedade, (AUAD, 2008).

Isso implica dizer que a forma que se percebe cada um dos corpos está relacionada aos atributos sociais fixados aos sexos (órgãos genitais). Atribui-se ao feminino a fragilidade, subserviência e emoções, ao masculino a força, a razão e a agressividade. Essas características são percebidas e sentidas como naturais pelo corpo, logo, construídas socialmente e internalizadas. Estes conceitos revelam a desigualdade de gênero nas relações entre homens e mulheres, e se não problematizado e ressignificado, continuarão a contribuir com as expressões da violência.

A masculinidade hegemônica é uma estrutura que organiza o eixo das violações e que instaura o homem e o masculino como mandatários da violência. Pensar sobre a produção do masculino e produzir novas formas deste são estratégias fundamentais de combate ao sexismo e machismo.

2.2. Masculinidade.

A compreensão do processo da construção da masculinidade é condição indispensável no estudo de questões que envolvem as relações entre os gêneros, seja em âmbito institucional, escolar ou doméstico, dentre outros. Tanto é assim que em meio aos assuntos que despertaram os estudos sobre a masculinidade, apresenta-se a violência doméstica.

Comportamentos e valores até então considerados naturais e vistos como inerentes às características biológicas dos homens e ao mundo masculino foram revelados e questionados por **denúncias de violência doméstica**, assédio sexual. Monopólios de postos e funções no mercado de trabalho e práticas homofóbicas. (AGUIAR, 2009, p. 7) (Grifo nosso)

Segundo Aguiar (2009), os abusos do poder presentes em todas as culturas foram frontalmente questionados ao longo das últimas décadas. O movimento feminista e o movimento homossexual foram os principais responsáveis por trazer a público o debate sobre o tema, particularmente a década de 60. Todavia, o autor não apresenta uma conceituação concreta do significado de masculinidade, apontando que este conceito é cultural, produzido em:

Uma espécie de roteiro social que prescreve para homens formas de pensar, sentir e comportar. Tudo que foge ao roteiro é então percebido como feminino e inaceitável. Assim, experienciar algo considerado “feminino” gera conflitos e ansiedade em função de uma crença de que tal vivência ameaça de maneira direta a identidade masculina. (AGUIAR, 2009, pag. 13-14).

Ademais, os estudos sobre as masculinidades são enfáticos em apontar que o aprendizado social, segundo o modelo hegemônico de masculinidade, promove uma espécie de confinamento aos papéis tradicionais do gênero masculino, modelo que limita a autonomia dos homens sobre suas próprias vidas e relacionamentos.

Paz interior, expressão emocional, afetos, satisfação sexual e saúde física são áreas que os homens frequentemente têm pouco controle devido às restrições que são consequências dos processos de socialização e construção das identidades masculinas. (AGUIAR, 2009, p. 14).

Essa falta de autonomia por parte dos homens, os quais não podem externar alguns de seus sentimentos, dentre eles, os emocionais afetivos, é consequência de um construto social.

Meninos são levados desde cedo a crer que existe um homem viril, corajoso, esperto, conquistador e imune a fraquezas, inseguranças e angústias. Quando são repreendidos por não se comportarem como deveriam, eles se sentem desconfortáveis e problemáticos em relação ao modelo (AGUIAR, 2009, p. 14. Apud NOLASCO, 1993).

Com o mencionado apontamento, se pode inferir que não existe um conceito do que é ser masculino, podendo se afirmar somente o que o homem não deve fazer para ser enquadrado na categoria do masculino, ou seja, um modelo que deve negar e ir de encontro com todas as práticas e sentimentos considerados culturalmente femininos.

Logo, pode-se perceber que essa construção social, por sua vez, reforça a violência de gênero entre homens e mulheres, incidindo com maior frequência no ambiente doméstico e familiar, local em que o homem sob a proteção e cobrança da sociedade, exerce um dos seus papéis, o de provedor da família, (SAFFIOTI, 1999).

Daí, um dos inúmeros papéis estabelecidos ao homem, por meio do construto social, que quando em evidência, pode subjetivamente colocar em xeque sua masculinidade, fazendo com que o homem ao tentar reafirmar essa masculinidade e reaver sua posição hierárquica, acaba se rendendo à produção e autoria da violência doméstica.

3. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA SEGUNDO O CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

O Código Penal não trouxe em seu bojo a definição legal de Violência Doméstica, sendo assim, a partir do advento e vigência da lei 9.099 de 26 de setembro de 1995 que dispõe dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, as ocorrências no contexto doméstico e familiar passaram a ser recepcionadas por esta Lei, passando a qualificar as violências, nesse âmbito, como infração penal de menor potencial ofensivo.

Uns dos objetivos da lei 9.099/1995 era ampliar o acesso à justiça e dar maior celeridade ao processo. No entanto, não alcançava todos os crimes e a aplicação de penas alternativas contribuiu para a descrença de proteção do Estado com relação à violência doméstica e familiar, tendo em vista a possibilidade de indenização à vítima, alargando uma sensação de injustiça.

Objetivando alcançar a justiça, os movimentos sociais e feministas lutaram por uma lei específica para enfrentar crimes de violência doméstica. Em 17 de junho de 2004 foi aprovada a Lei nº 10.886, que acrescentou parágrafos ao art. 129 do Código Penal, criando o tipo especial denominado “Violência Doméstica”, todavia, abarcando somente os crimes de Lesão Corporal.

Essa tipificação foi acrescentada ao Código Penal com a finalidade de proteger as pessoas, que independentemente de sexo, idade ou gênero, se encontram em situação de violência nas relações

domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, um avanço ético, uma vez que as relações de poder se configuraram também em ambientes domésticos, mas, mesmo assim, quando constatada a consumação do crime, sua aplicabilidade continuava sendo submetida à lei 9.099/1995, reiterando a sensação de injustiça nos crimes de VDFCM baseados no gênero.

Objetivando especificamente o enfrentamento às desigualdades de gênero e raça no Estado Brasileiro, o governo federal instituiu o I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

4. PLANOS NACIONAIS E DISTRITAL, DE POLITICAS PARA AS MULHERES

O I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM I), objetiva especificamente o enfrentamento às desigualdades de gênero e raça no Estado Brasileiro.

O mencionado Plano apresenta em seu Capítulo 4, os objetivos, metas, prioridades e plano de ação para o Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, vindo primeiramente contextualizar que:

A violência contra a mulher acontece no mundo inteiro e atinge mulheres de todas as idades, classes sociais, raças, etnias e orientação sexual. Qualquer que seja o tipo, física, sexual, psicológica, ou patrimonial, a violência está vinculada ao poder e à desigualdade das relações de gênero, onde impera o domínio dos homens, e está ligada também à ideologia dominante que lhe dá sustentação. (I PNPM, p. 73).

Para se alcançar o objetivo acima demonstrado, várias metas foram estabelecidas, tais como:

Integrar os serviços em redes locais, regionais e nacionais; Instituir redes de atendimento às mulheres em situação de violência em todos os Estados brasileiros, englobando os seguintes serviços: Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, Polícia Militar e Unidades Móveis do Corpo de Bombeiros (...); e Implantar serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência em todos os Estados brasileiros e Distrito Federal segundo o diagnóstico realizado e as estatísticas disponíveis sobre a violência em cada região. (I PNPM, p. 77).

Em 2008, surge o PNPM II, validando os princípios e diretrizes do PNPM I e realizando adequações em seu capítulo 4, passando a constar o seguinte teor: “Enfrentamento de Todas as Formas de Violência Contra as Mulheres”.

O PNPM II amplia e aprofunda o campo de atuação do governo federal nas políticas públicas para as mulheres, incluindo seis novas áreas estratégicas que irão se somar àquelas já existentes no PNPM I e que tem amplitude nacional.

O Plano Nacional elenca que enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres é um dever do Estado e uma demanda da sociedade. Coibir, punir e erradicar todas as formas de violência devem ser preceitos fundamentais de um país que preze por uma realidade justa e igualitária entre mulheres e homens, apresentando como um dos objetivos específicos a implementação e aplicabilidade da Lei Maria da Penha. (PNPM 2013-2015, p. 43-44).

No ano de 2014, surge o I Plano Distrital de Políticas para as Mulheres (I PDPM), o qual estabelece claramente em sua apresentação, que: “na sua elaboração, o enfrentamento à desigualdade de gênero e, por conseguinte, a busca pela equidade, assumem centralidade na formulação e implementação das políticas”, além de elencar que: “A garantia e ampliação dos direitos das mulheres são pressupostos para a real estruturação da ‘capital da civilidade’”. (IPDPM 2014-2015, p. 09).

O I PDPM do Distrito Federal foi aprovado por meio do Decreto nº 35.268, de 27 de março de 2014 com duas perspectivas: lançar as bases para a construção de uma nova cultura de equidade de gênero e enfrentar a violência contra a mulher.

Para tanto, aduz como alguns dos objetivos específicos para o enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher: “o fortalecimento da rede, o atendimento integral e humanizado às mulheres em situação de violência em todas as instâncias do Poder Público, além de apresentar como uma das metas, a capacitação dos profissionais das áreas de segurança pública”, (IPDPM 2014-2015, p. 52).

5. A LEI MARIA DA PENHA

A lei 11.134/2006 cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da CF/1988.

A Lei Maria da Penha assevera em seu art. 1º, várias disposições, dentre elas, mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher e medidas de assistência e proteção a elas.

Essa lei trouxe em seu art. 5º e incisos, que se configura violência doméstica e familiar contra a mulher, qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial e que tenha ocorrido no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto.

Com esse mesmo intuito ao tratar das medidas integradas de prevenção, a lei aduz em seu art. 8º, inciso I, como essas políticas públicas devem se articular, estabelecendo a integração operacional entre vários órgãos governamentais, dentre eles, os de segurança pública, obrigando estes a realizar medidas preventivas contra ações de violência doméstica e familiar em conjunto com os demais órgãos, sejam eles governamentais ou não governamentais.

Além disso, estabelece no inciso VII do mesmo artigo, que para atuar nas ações e de forma articulada, conforme elencado no inciso I, os profissionais de segurança pública devem ser capacitados quanto às questões de gênero e de raça ou etnia, caso contrário o agente poderá promover um possível constrangimento e revitimização da usuária.

Fator agravante para a não declaração de atos de violência por parte da vítima é o receio quanto à forma com que será atendida, seja na delegacia, seja no serviço de saúde. O medo de não ser ouvida, de ser criticada, de ter que ficar horas esperando pelo atendimento diante de olhares penalizadores, desconfiados ou de acusação e o fato de

sentir-se responsável pelo fracasso de revelação, entre outros fatores, muitas vezes desencorajam e retardam uma tomada de atitude. (HEILBORN et. al., 2010, v. 2, p. 175).

Pensando em melhorar esse atendimento e cumprir com o que é estabelecido nos preceitos normativos, bem como nas diretrizes nacionais e distrital direcionadas a proteção da mulher, a PMDF promove ações preventivas e de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

6. A POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

A atividade policial militar é normatizada por meio de preceito previsto no Inciso V do artigo 144 da CF/88.

A PMDF sob o manto do novo Decreto de nº 31.793 de 10 de junho de 2010, que revogou o Decreto n.º 4.284, de 04 de agosto de 1978 e alterou o formato organizacional da instituição, institucionalizou o Centro de Polícia Comunitária e Direitos Humanos (CPCDH), como um dos Órgãos de Apoio ao Comando-Geral, conforme inciso V, art. 100 do atual Decreto.

De acordo com o artigo 108 incisos I ao IV da norma compete ao CPCDH o assessoramento ao Comando-Geral da PMDF no desenvolvimento de programas sociais preventivos de segurança pública voltada para a comunidade, bem como na implementação e consolidação da filosofia de policiamento comunitário e de direitos humanos, compreendendo as seguintes divisões: Divisão Administrativa (DA); Divisão de Polícia Comunitária (DPC); Divisão de Direitos Humanos (DDH) e a Divisão de Programas e Ações Sociais (DPAS).

Com essa organização inovada e com um olhar mais voltado para o clamor da sociedade no que diz respeito a uma polícia militar mais concisa na prevenção de situações de risco à vida humana e ênfase na importância da preservação da dignidade humana, institucionalizou-se o PROVID, subordinado atualmente a DDH.

6.1. O policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica – PROVID

A ideia inicial do antigo Programa de Educação para a Segurança e a Cidadania (EDUCS), era alfabetizar adultos moradores de Ceilândia, cidade-satélite do Distrito Federal, que por alguma razão não tiveram oportunidade de estudar. Esta convivência trouxe a tona algumas denúncias relacionadas à violência doméstica as quais não chegavam à serem registradas em delegacias.

Percebendo esta realidade, a PMDF em 2013, compreendendo a complexidade e crescimento do fenômeno da violência doméstica no Distrito Federal e do bom desempenho do programa capacitou 40

policiais militares, com a intenção de ampliar o EDUCS em mais 10 regiões administrativas do DF, as quais foram selecionadas a partir do elevado número de ocorrências de violência doméstica.

Houve uma evolução natural do programa, se tornando então, um policiamento orientado ao problema, apoiado pela legitimidade das atividades desenvolvidas e pela necessidade de conferir real identidade das ações executadas. Em 24 de outubro de 2014, altera o nome EDUCS para PROVID.

O PROVID foi implementado em nove OPM's e regiões administrativas do Distrito Federal: Taguatinga, Gama, Ceilândia Norte, Samambaia, Sobradinho, Planaltina, São Sebastião e Santa Maria. Além das OPM's implementadas, encontra-se em execução o acordo de cooperação técnica entre PMDF e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, mediante os juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher das circunscrições judiciárias do Núcleo Bandeirante e de Planaltina, com previsão de implementação em outras regiões do DF.

O trabalho conta com uma rede de apoio composta por vários órgãos governamentais e não governamentais, dentre eles: Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM); Centro de Referência de Assistência Social (CRAS); Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas); Conselhos Tutelares; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Defensorias Públicas e TJDF.

Logo, é relevante informar que os/as policiais atuantes no policiamento submetem à capacitação, estudando sobre Direitos Humanos, Estatuto da Criança e Adolescente, Estatuto do Idoso, Lei Maria da Penha, Psicologia Aplicada: Procedimentos e Técnicas de Intervenção em contextos de Violência e Procedimentos Administrativos e Operacionais de atendimento. Esta capacitação é pautada numa filosofia mais humanística sempre enfatizando a questão das desigualdades em suas especificidades por meio da desconstrução machista e sexista.

Na atuação de prevenção primária trabalham em articulação com uma rede de apoio e proteção desenvolvendo mobilizações com a comunidade, ações junto aos órgãos e entidades que possam fortalecer a rede de atendimento das famílias em contexto de violência doméstica, promovendo ações educativas, tanto na comunidade como no âmbito da corporação. As ações de prevenção secundária são realizadas mediante os atendimentos das demandas de violência doméstica e familiar que podem ser originados de solicitação e denúncia espontânea, encaminhamento de outros órgãos governamentais e não governamentais e ou da própria subseção de planejamento operacional da OPM.

O atendimento obedece ao sistema de acolhimento, encaminhamento e ou acompanhamento, sendo realizado por meio da visita solidária aos envolvidos no contexto de violência. O acolhimento às partes envolvidas no contexto de violência doméstica e familiar dar-se-á da seguinte forma:

- Explicação sobre a motivação da visita solidária;
- Comunicação formal à vítima e ao agressor de que eles serão inclusos e monitorados pelo policiamento de PROVID da PMDF;
- Realização da escuta ativa do agressor e da vítima de forma individualizada, excetuando-se os casos que envolvem abuso sexual de criança e/ou adolescentes;

- Orientação das partes, vítima e agressor acerca dos preceitos da legislação pertinente ao caso;
- Esclarecimento sobre a existência das políticas públicas que compõe a rede de enfrentamento a violência doméstica e familiar daquela localidade; e
- Disponibilização dos números de telefones do Batalhão de Polícia Militar – BPM da área, para possíveis solicitações emergenciais, bem como do policiamento PROVID.

Após tais orientações, caso a equipe do PROVID identifique a existência de situação de risco é efetivado o encaminhamento para outro órgão especializado que compõe a rede de proteção, m caso de crime os procedimentos legais são adotados imediatamente, bem como confeccionado o respectivo Boletim de Ocorrência Policial Militar.

O acompanhamento das famílias ocorre por meio de visitas, seguindo preferencialmente prazos estipulados nas diretrizes do policiamento previstas no CPCDH e registrados em processos específicos. O processo deverá ser arquivado quando a equipe de atendimento constatar que o conflito foi resolvido ou encaminhado aos órgãos competentes, devendo ser elaborado o seu respectivo relatório.

Importante informar que cada equipe de atendimento acompanha entre 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) casos (famílias) simultaneamente, realizando no mínimo 70 (setenta) registros de visitas mensalmente.

Logo, percebe-se que essas ações cumprem as diretrizes orientadas pelas leis e planos nacionais estipulados pelo Governo Federal.

7. BREVES ESTATÍSTICAS

Waiseifisz traz informações estatísticas acerca da temática em análise:

Os dados em níveis nacionais expedidos pelo Centro Brasileiro de Estudos Latino Americano e a Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais divulgam a atualização do Mapa da Violência 2012: Homicídio de Mulheres no Brasil contabilizando 107.572 atendimentos relativos à Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências, onde, 70.285 (65,4%) são mulheres e 37.213 (34,6%) homens, (WAISEIFISZ, p. 18), reforçando a necessidade do funcionamento do PROVID.

A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal divulgou por meio de Informações Estatísticas nº. 030/2013 NUEST, estudo comparativo relativo ao período de jan./fev. dos anos de 2012 e 2013, por regiões administrativas. No referido documento, foram analisadas 31 (trinta e uma) regiões administrativas do DF, restando comprovado que as seis regiões administrativas com maior incidência de crimes de violência doméstica, quando somados as participações, somam 50% do total registrado no DF, (Informações Estatísticas nº. 030/2013, p. 1).

Além disso, pode-se abstrair do documento que houve um aumento com a variável de sessenta e sete casos de violência doméstica contra a mulher, nos meses de jan./fev. de 2013, (Informações Estatísticas nº. 030/2013, p. 2), o que demonstra a necessidade da capacitação de profissionais da

segurança pública, e, por conseguinte, a implementação e continuidade de ações mais efetivas de prevenção e redução dos crimes dessa natureza no DF.

8. LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL

As ações desenvolvidas pelo PROVID são fundamentadas pelo Art. 4º da Lei Federal nº 6.450/77, que dispõe sobre a organização básica da PMDF c/c o inciso IV do art. 3º do Decreto Federal nº 7.165/10, que regulamenta a lei nº 6.450/77; Incisos I e VII do art. 3º do Decreto nº 31.793 de 11 de junho de 2010 que trata da organização básica da PMDF, bem como a competência de seu Comandante; Portaria PMDF nº 926 de 24 de outubro de 2014 que regulamenta o policiamento PROVID; e a Instrução Normativa nº 001 CPCDH, publicada no BCG nº 003 de 06 de janeiro de 2014, que estabelece as diretrizes de seu funcionamento, logo são legítimas.

CONCLUSÃO

Seguindo os conceitos apresentados nesta pesquisa, pode-se constatar que o Distrito Federal é uma unidade política organizada para assumir o compromisso da manutenção das liberdades individuais e do respeito aos direitos humanos conforme as garantias jurídicas constitucionais. Sendo assim, ao identificar um problema ele deverá avaliar a forma que este se inseriu no sistema político e declinará à sociedade e às instituições governamentais a responsabilidade em modelar e decidir como a política pública deve ser implementada.

Nesse sentido, sabendo que a violência de gênero nas relações entre homens e mulheres no contexto doméstico e familiar é um problema que se não coibido e enfrentado, continuará a contribuir sobremaneira com os índices da violência, adotou-se os preceitos normativos, planos nacionais e distrital demonstradas na pesquisa como políticas públicas de coibição e enfrentamento desse fenômeno, sendo apresentado, em todas elas, as atribuições das instituições de Segurança Pública, dentre elas, as da Polícia Militar.

Atendendo ao clamor da sociedade no que diz respeito a uma polícia militar mais concisa na prevenção de situações de risco à vida humana e ênfase na importância da preservação da dignidade humana por meio de um policiamento orientado ao problema, a PMDF instituiu o PROVID, o qual por meio de suas ações cumpre as normas estabelecidas nas legislações e planos, federal, distrital e institucional.

Por fim, tornou-se inequívoca por meio dos dados apresentados no bojo deste trabalho que existe legitimidade na atuação realizada pelo PROVID da PMDF, restando claro, a necessidade de continuidade e implementação deste nos Batalhões de Polícia Militar das demais regiões administrativas

do DF, abrindo caminho por meio deste estudo para novas pesquisas e outros apontamentos inerentes a temática.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Luiz Henrique Machado de. Repositório.unb.br. Gênero e Masculinidades: Follow-Up de uma intervenção com homens autores de Violência Conjugal. Disponível em:

<http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8188/1/2009_LuizHenriqueMachadoAguiar.pdf>. Acesso em: 19 Mai. 2015.

AUAD, Daniela. CAPPF Centro Acadêmico Professor Paulo Freire. Formação de professoras, relações de gênero e sexualidade: um caminho para a construção da igualdade. Disponível em:

<<http://cappf.org.br/tiki-index.php?page=G%C3%AAnero%3A+Daniela+Auad+2>>. Acesso em: 24 mai. 2015.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 24 mai. 2015.

_____. Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal. DEL2848, Rio de Janeiro, RJ, 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 24 mai. 2015.

_____. Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. L9.099, Brasília, DF, 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm>. Acesso em: 24 mai. 2015.

_____. Lei 10.886, de 17 de junho de 2004. Acrescenta parágrafos ao art. 129 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, criando o tipo especial denominado "Violência Doméstica". L10.886, Brasília, DF, 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.886.htm>. Acesso em: 24 mai. 2015.

_____. Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006. Institui a Lei Maria da Penha. L11.340, Brasília, DF, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 24 mai. 2015.

_____. Presidência da República. Secretária de Políticas para as Mulheres. Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília. Secretária de Políticas para as Mulheres, 2013. 114 p.: il.

BRASILIA. Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010. Regulamenta a aplicação do inciso II, do artigo 48, da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal. Disponível em:

<http://www.pm.df.gov.br/site/images/Institucional/Leis_Decreto_31.793-10-AtribuiesPMDF.pdf>.

Acesso em: 23. Mai. 2015.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos. I Plano Distrital de Políticas para as Mulheres 2014-2015. Disponível em:

<<https://secretariadamulherdf.files.wordpress.com/2014/07/i-pdpm.pdf>>. Acesso em: 25. Mai. 2015.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Segurança Pública-SSP. Informações Estatísticas nº. 030/2013 – NUEST “Crimes de Violência Doméstica Contra a Mulher, Segundo a Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha. Disponível em:

<http://www.ssp.df.gov.br/images/Estatistica%20SSPDF/2013/LEIMARIADAPENHA_JAN_FEV12_13%201.pdf>. Acesso em: 23. Mai. 2015.

HEILBORN, Maria Luiza; ARAÚJO, Leila; BARRETO, Andreia. Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça/GPP – Ger: v. 1/Políticas Públicas e Promoção de Igualdade. Orgs. Rio de Janeiro: CEPESC; Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2010.

I PNPM – Observatório Brasil da Igualdade de Gênero. Plano Nacional de Políticas para as Mulheres I. Disponível em: <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/politicas-publicas/pnpm/i-pnpm/>>.

Acesso em 24 mai. 2015.

II PNPM - Observatório Brasil da Igualdade de Gênero. Plano Nacional de Políticas para as Mulheres II.

Disponível em: <http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/politicas-publicas/pnpm/comite-de-monitoramento-do-ii-pnpm/Livro_II_PNPM_completo08.10.08.pdf>. Acesso em: 25. Mai. 2015.

PREVENÇÃO ORIENTADA À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PROVID. Disponível em <

<http://pmdfprovid.blogspot.com.br/p/quem-somos.html>> Acesso em: 24.05.2015;

SAFFIOTI, Heleieth. I. B. Já se Mete a Colher em Briga de Marido e Mulher. Scielo.br. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/spp/v13n4/v13n4a08.pdf>>. Acesso em: 24 maio 2015.

WASEIFISZ, Júlio Jacobo. Mapa de Violência 2012. Atualização: Homicídio de Mulheres no Brasil.

Disponível em: < http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012_atual_mulheres.pdf>.

Acesso em: 25 Mai. 2015.